

COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Referência 263/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
263/2025	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	AUGUSTO SERGIO DA CUNHA SILVA	09/10/2026 12:11 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	153/2025	01341.004400/2025-52

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01341.004400/2025-52)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser prestada no RMB - Reator Multipropósito Brasileiro da CNEN localizada em Iperó/SP, incluindo o fornecimento de todos os insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do objeto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

item	Tipo de Serviço	CBO	Código Catálogo	Quantidade de Postos (A)	Unidade Medida	Quantidade de Empregados (B)	Valor Unitário por Empregado ou Valor Considerado (C)	Valor Mensal (D) = (C) x (B)	Valor Total Anual (E) = (D) X 12
1	VIGILANTE LÍDER ARMADO 12 X 36 DIURNO	5173-30	23647	1	Posto	2	R\$ 8.541,94	R\$17.083,88	R\$ 205.006,51
2	VIGILANTE DESARMADO, CONDUTOR DE VEÍCULO	5173-30	23647	1	Posto	2	R\$ 8.443,63	R\$ 16.887,27	R\$ 202.647,22

	12 X 36 DIURNO								
3	VIGILANTE DESARMADO, BRIGADISTA 12 X 36 DIURNO	5173-30	23647	4	Posto	8	R\$ 8.443,62	R\$ 67.548,98	R\$ 810.587,81
4	VIGILANTE LÍDER ARMADO 12 X 36 NOTURNO	5173-30	23957	1	Posto	2	R\$ R\$ 9.674,65	R\$ 19.349,30	R\$ 232.191,60
5	VIGILANTE DESARMADO, CONDUTOR DE VEÍCULO 12 X 36 NOTURNO	5173-30	23957	1	Posto	2	R\$ 9.576,36	R\$ 19.152,72	R\$ 229.832,62
6	VIGILANTE DESARMADO, BRIGADISTA 12 X 36 NOTURNO	5173-30	23957	4	Posto	8	R\$ 9.576,35	R\$ 76.610,78	R\$ 919.329,31
TOTAL				12		24		R\$ 216.632,92	R\$ 2.599.595,06

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua essencialidade para o desempenho regular das atividades desempenhadas no âmbito da Administração Pública, uma vez que objetivam a preservação do patrimônio público e a segurança dos funcionários e público em geral, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do Termo de Contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **00402552000126-0-000006/2026**

II) Data de publicação no PNCP: **19/05/2025;**

III) Id do item no PCA: ; **316;**

IV) Classe/Grupo: **852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA;**

V) Identificador da Futura Contratação: **113201-133/2026;**

<https://pncp.gov.br/app/pca/00402552000126/2025/10>

2.3. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS da CNEN, especialmente às diretrizes relacionadas à continuidade dos serviços essenciais, à proteção do patrimônio público, à segurança de servidores, prestadores de serviço, prestadores de serviço e visitantes, à racionalização do uso de recursos e à adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança.

2.4. A execução contratual deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas no item 4.1 deste Termo de Referência e nos itens 14.1 e 14.2 do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo das demais diretrizes estabelecidas no PLS vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que melhor atende aos interesses da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado no RMB - Reator Multipropósito Brasileiro, com vigência inicial do contrato por **12 (doze) meses**.

3.2. A solução como um todo caracteriza-se por serviços comuns, com especificações usuais do mercado, e deve ser composta pelo seguinte escopo para viabilidade técnica e econômica:

3.2.1. Disponibilização em regime de dedicação exclusiva do posto de trabalho, de acordo com a classificação **5173-30 - Vigilante** no código brasileiro de ocupações (CBO) e atribuições exigidas;

3.2.2. Devem ser previstas a utilização de equipamentos e insumos correlatos à todas atividades e rotinas necessárias para a atender aos objetivos do RMB - Reator Multipropósito Brasileiro, como, por exemplo, Vigilante Condutor de veículo e Vigilante Brigadista.

3.3. A prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, em jornadas de 12x36 horas diurnas e 12x36 horas noturnas (vigilância diária ininterrupta, inclusive sábados, domingos e feriados) envolverá:

- A alocação pela Contratada de profissionais devidamente habilitados e portando a respectiva Carteira Nacional de Vigilante;
- A prestação continuada de informações acerca das melhores práticas no campo da vigilância e segurança patrimonial, no intuito de otimizar a prestação dos serviços;
- Ser propositiva na identificação de falhas e brechas da **SEGURANÇA PATRIMONIAL** e no apontamento de soluções viáveis;
- Ser propositiva na identificação de falhas e brechas da **VIGILÂNCIA** e no apontamento de soluções viáveis.

3.4. Os vigilantes armados deverão portar arma de fogo calibre 38 com o quantitativo de 10 (dez) munições por arma.

3.5. Dentre os postos, haverá postos de vigilante líder, vigilante condutor de veículo e vigilante brigadista (turnos 12x36h diurnos e noturnos, armados ou desarmados).

3.6. A atividade de vigilância é considerada de risco. Por esse motivo deverá ser pago a todos os profissionais o adicional de periculosidade previsto na **Lei nº 12.740, de 08/12/2012**, no grau máximo, isto é, **30%** (trinta por cento), além de **20%** (vinte por cento) de adicional noturno e **120%** (cento e vinte) de adicional de hora reduzida aos vigilantes noturno.

3.7. Também há de considerar as gratificações de **12%** (doze por cento) para o vigilante líder, **10%** (dez por cento) para o vigilante brigadista, **10%** (dez por cento) para o vigilante condutor de veículo.

3.8. Como haverá jornada de trabalho de 12 horas, também poderá haver indenização das horas intrajornada (horas de repouso), com base no § 4º do art. 71 do **Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943 - CLT**, caso não haja substituto no período de descanso. Isso porque os postos de trabalho com escala 12x36 não podem ficar descobertos durante a execução do serviço e que a empresa deve conceder ou indenizar o **intervalo intrajornada**, o que implica em providenciar um substituto para cobrir o posto durante o intervalo, conforme **art. 59-A da CLT**. Em razão disso, a proponente deverá prever esse custo na planilha de custos de formação de preços dos referidos postos, preenchendo corretamente a planilha de acordo com a concessão ou indenização do intervalo intrajornada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- d) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- e) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- f) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- g) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nos serviços executados.

4.2. A empresa contratada deverá orientar seu(s) empregado(s) na adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em atendimento ao art. 6º da IN MPOG/SLTI nº 01/2010, dentre as quais:

4.2.1 Ambientais:

- a) Redução de energia elétrica e consumo de água, gestão de resíduos com descarte adequado de materiais utilizados como uniformes e EPI's;
- b) Eficiência energética com utilização de veículos com baixa emissão de carbono;
- c) Redução de impactos indiretos com uso de tecnologia que reduzam o deslocamento necessários.

4.2.2. Sociais:

- a) Condições dignas de trabalho com cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;
- b) Capacitação e qualificação profissional com promoção de treinamento contínuo dos vigilantes;

4.2.3. Governança e integridade:

- a) Compliance e integridade com programas de integridade e canais de denúncia das empresas de vigilância;
- b) Histórico de conduta de infrações ambientais, sociais ou trabalhistas;

4.3. A Contratada deverá instruir seu(s) empregado(s) quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, autorizando a participação deste em eventos de capacitação e sensibilização promovidas pela Contratante.

4.4. A empresa contratada deverá apresentar, anualmente, atestado de antecedentes civil e criminal com abrangência nacional de toda a mão de obra oferecida. Essa exigência se justifica tendo em vista que os terceirizados têm livre circulação nos prédios, acesso a pessoas, documentos, depósitos e garagens. Não há segregação nenhuma e isso não é, de fato, necessário se a pessoa não tem pendência com a Justiça. Mas se o funcionário apresentado pela contratada tem histórico de crimes, violência pessoal, estelionato e afins, por exemplo, é necessário que a Administração saiba antes. Há sim que se saber antes do histórico e da situação atual de cada pessoa posta a trabalhar nas Repartições.

4.5. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento. Suas obrigações, e as do Contratante, serão aquelas previstas no Termo de Referência.

4.6. O objeto desta contratação **não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização**, em razão de suas especificidades técnicas, metodológicas e operacionais indispensáveis ao atendimento da necessidade pública identificada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.7. O serviço possui natureza continuada, uma vez que interrompê-la pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua necessidade estende-se por mais de um exercício financeiro, cujo prazo de vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**.

4.8. Quanto à qualificação técnica da futura contratada, serão exigidos (em linha com os itens 10.6 e 10.7 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017):

4.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, por período não inferior a **3 (três) anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de serviços similares ao objeto da contratação pelo período mínimo de 3 (três) anos, admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, sucessivos ou não, observado o limite máximo estabelecido no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.8.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;

4.8.4. Para a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos**, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme o item 10.7. do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, conforme disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

4.8.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação e quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;

4.8.6. O Licitante deverá comprovar que executou contratos envolvendo quantitativo de postos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do total de postos previstos nesta contratação, correspondente a 6 (seis) postos, durante o período de experiência exigido no item 4.5.1, admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, sucessivos ou não.

4.9. A exigência de qualificação econômico-financeira da futura contratada, conforme Acórdão 296/2008 Plenário, é imprescindível e pertinente para segurança da contratação, pois não é plausível, lógico e razoável a permissão no Edital de licitação e/ou Termo de Referência de participação de empresas que não disponham de recursos mínimos suficientes para garantir a execução do objeto a ser contratado ou que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços;

4.9.1. Ademais, a exigência está em consonância com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal 1988 e art. 69 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e esta Administração entende que não restringirá o caráter competitivo da licitação.

4.10. A contratada adotará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade e serão exigidas, conforme aplicável:

4.10.1. racionalização do consumo de água e energia;

4.10.2. redução de desperdícios;

- 4.10.3. destinação adequada de uniformes, equipamentos de proteção individual, pilhas, baterias e demais resíduos;
 - 4.10.4. utilização de produtos e materiais que atendam às normas ambientais aplicáveis;
 - 4.10.5. orientação dos empregados quanto às práticas de sustentabilidade;
 - 4.10.6. prevenção de impactos ambientais decorrentes da utilização de veículos e equipamentos;
 - 4.10.7. observância das normas de saúde, segurança e condições dignas de trabalho; e
 - 4.10.8. comunicação de ocorrências ambientais identificadas durante a execução dos serviços.
- 4.9. As exigências foram formuladas como obrigações de execução contratual, não constituindo requisito desproporcional de habilitação.
- 4.11. Considerando a natureza e forma de prestação do serviço, não são necessárias transição gradual, bem como transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas, tendo em vista que os procedimentos de vigilância devem ser desenvolvidos de forma padronizada e utilizando-se dos mesmos insumos.

4.12. O objeto desta Contratação enquadra-se estritamente como atividade material acessória, instrumental ou complementar às competências legais da CNEN, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Federal nº 9.507/2018.

4.12.1. A execução dos serviços tem como objetivo garantir o suporte e o apoio operacional necessários à infraestrutura e à segurança patrimonial da CONTRATANTE, inexistindo qualquer caráter de exclusividade, subordinação direta ou formação de vínculo empregatício entre esta e os profissionais alocados pela CONTRATADA.

4.13.. A empresa especializada para prestação de serviço continuado de segurança e vigilância deverá apresentar os seguintes documentos obrigatórios de funcionamento e exercício da atividade:

4.13.1. Prova de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a **Lei nº 14.967, de 09/09/2024** e **Decreto nº 89.056, de 24/11/1983**;

4.13.2. Certificado de segurança expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência da Polícia Federal, conforme **Portaria MJ nº 91, de 21/02/1992** e **Portaria MJ nº 992, de 25/10/1995**;

4.13.3. Cópia do contrato com a escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme **Portaria MJ nº 992, de 25/10/1995**;

4.13.4. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, Vigilantes Condutor de veículo e Vigilante Brigadista, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como todas as habilitações exigidas pela **Lei nº 14.967, de 09/09/2024**;

4.13.4.1. Apresentar a Carteira Nacional de Vigilante expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, da mão de obra alocada.

4.13.5. Licença de funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis dos Sistema de Rádio e Comunicação, expedida pela Secretaria de Fiscalização e Outorga do Ministério das Comunicações, conforme **Instrução Normativa nº 09, de 20/09/1989** do Departamento Nacional de Telecomunicações;

4.13.6. Comprovante, de acordo com a **Portaria MJ nº 992, de 25/10/1995**, de possuir armas calibre 38, devidamente registradas, ou de estar autorizadas a adquiri-las, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços;

4.13.7. Atestado de regularidade, autenticado, que faça prova da comunicação prévia do funcionamento à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

4.13.8. Alvará de funcionamento da empresa, expedido pelo Órgão Público competente, onde conste autorização para funcionamento de atividades de Vigilância Armada e Desarmada.

4.13.9. Apresentar anualmente a renovação de autorização para funcionamento, em nome da empresa emitida pelo Ministério da Justiça, bem como todos os atestados, certidões e declarações de renovação de funcionamento e exercício da atividade;

4.14. Conforme Portaria DG/PF nº 18.045, de 17/04/2023, para o exercício da profissão o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de vinte e um anos;

III - ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

V - ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;

VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial; sem registros de estar sendo processado criminalmente; ou sem registros de ter sido condenado em processo criminal (no local onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão):

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Justiça Militar Federal;

d) da Justiça Eleitoral; e

e) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

VIII - possuir CPF.

4.14.1. Em especial ao apoio às atividades finalísticas da Comissão Nacional de Energia Nuclear no sítio do RMB, na abordagem ou contenção de pessoas (com ou sem o uso da força); revista privada; realização de rondas; intervenção diante de hipótese de crime, em caráter preventivo ou repressivo e realização de outras funções típicas de segurança privada:

I) ter boa apresentação, discrição e iniciativa;

II) ter boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho;

III) ter qualificação como Vigilante Brigadista em até **3 (três) meses** após o início do serviço; e

IV) ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

4.14.2. A Contratada deverá fornecer treinamento adequado aos vigilantes para a formação e atuação da **Brigada de Incêndio** da Contratante. Este treinamento deve incluir, mas não se limitar a:

I) Prevenção e combate a incêndio florestal e predial;

II) Primeiros socorros;

III) Uso correto de equipamentos de combate a incêndio; e

IV) Procedimentos de evacuação em caso de incêndio.

DOS REQUISITOS DA MÃO DE OBRA - VIGILANTE

4.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para a execução dos serviços de vigilância patrimonial, enquadrados na ocupação **Vigilante – CBO nº 5173-30**, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as disposições da **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, do **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, das normas expedidas pela Polícia Federal e demais legislação aplicável.

4.16. Os serviços de vigilância patrimonial compreenderão a proteção e vigilância das instalações, bens e patrimônio da CONTRATANTE, bem como a proteção das pessoas que se encontrem nos locais protegidos, o controle de acesso e permanência de pessoas e veículos, a prevenção de ocorrências e a comunicação imediata de situações que possam comprometer a segurança, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.17. Os postos poderão ser classificados, conforme definido pela CONTRATANTE, como:

a) Vigilante patrimonial desarmado; e

b) Vigilante patrimonial armado, quando houver previsão expressa no posto e forem atendidos todos os requisitos legais para utilização de arma de fogo.

4.18. A classificação do posto como armado ou desarmado não altera o enquadramento profissional do trabalhador na **CBO nº 5173-30**, devendo a CONTRATADA assegurar, para cada posto, que o profissional possua todas as habilitações, formações, autorizações, registros e demais requisitos exigidos pela legislação para o exercício da atividade.

DA REGULARIDADE DA EMPRESA

4.19. A CONTRATADA deverá possuir **autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal** para a prestação de serviços de segurança privada, contemplando a atividade de **vigilância patrimonial**, observados os limites e condições da autorização.

4.20. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade perante a Polícia Federal durante todo o período de execução contratual, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão, restrição ou cancelamento de sua autorização que possa afetar a execução dos serviços.

4.21. A CONTRATADA somente poderá empregar profissionais habilitados para a atividade de segurança privada e deverá observar as exigências estabelecidas pela Polícia Federal quanto à formação, aperfeiçoamento, atualização, registro e demais requisitos profissionais.

4.22. É vedada a utilização de profissionais sem a habilitação legal necessária para o exercício da atividade de vigilância, bem como a execução de serviços de segurança privada por profissionais autônomos ou mediante contratação cooperada, quando vedado pela legislação aplicável.

DOS REQUISITOS DOS VIGILANTES

4.23. Os profissionais alocados nos postos deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação de segurança privada, incluindo aqueles relativos à formação profissional, aptidão, antecedentes, habilitação e demais condições exigidas para o exercício da profissão.

4.24. A CONTRATADA deverá assegurar que os vigilantes estejam com sua documentação profissional regularmente emitida e válida, inclusive a **Carteira Nacional de Vigilante – CNV**, quando exigida pela regulamentação vigente.

4.25. A CNV deverá permanecer disponível na forma determinada pela legislação e ser utilizada durante o exercício da atividade, quando exigível. A Polícia Federal informa que a CNV é o documento de identificação funcional do vigilante em todo o território nacional e que seu uso em serviço é obrigatório.

4.26. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado da validade dos cursos, formações, aperfeiçoamentos, atualizações e demais requisitos profissionais dos vigilantes empregados na execução do contrato, impedindo a alocação de profissional que esteja com requisito obrigatório vencido ou irregular.

DOS POSTOS ARMADOS

4.27. Nos postos classificados como **vigilância patrimonial armada**, a CONTRATADA deverá disponibilizar somente profissionais que atendam integralmente aos requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade com utilização de arma de fogo.

4.28. O emprego de arma de fogo deverá observar rigorosamente a legislação de segurança privada, as autorizações expedidas pela Polícia Federal e as normas relativas à guarda, utilização, controle e responsabilidade pelo armamento e pela munição.

4.29. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar, manter e controlar o armamento, a munição e os demais equipamentos necessários à execução dos postos armados, quando tais itens forem de sua responsabilidade, observadas as autorizações e exigências estabelecidas pela Polícia Federal.

4.30. É vedado o emprego de vigilante em posto armado sem que estejam atendidos todos os requisitos legais para o exercício da atividade, inclusive aqueles relacionados à habilitação específica para o uso de arma de fogo.

DOS POSTOS DESARMADOS

4.31. Nos postos classificados como **vigilância patrimonial desarmada**, os profissionais deverão executar as atividades de vigilância e proteção patrimonial sem utilização de arma de fogo, observadas as atribuições e os procedimentos definidos para cada posto.

4.32. A ausência de arma de fogo não afasta a necessidade de que o profissional esteja regularmente habilitado para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, nos termos da legislação vigente.

DA CONTINUIDADE DOS POSTOS

4.33. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura integral dos postos, escalas e horários definidos neste Termo de Referência.

4.34. Na ocorrência de ausência, afastamento, impedimento, férias, licença ou desligamento de profissional, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

4.35. O profissional substituto deverá possuir os mesmos requisitos e habilitações exigidos para o posto que ocupará, inclusive aqueles específicos para postos armados, quando aplicável.

4.36. A ausência de profissional no posto não poderá ser utilizada como justificativa para a descontinuidade da vigilância ou para a redução da cobertura contratada.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.37. Compete à CONTRATADA assegurar que todos os profissionais empregados na execução dos serviços estejam regularmente habilitados e aptos ao exercício das respectivas funções.

4.38. A CONTRATADA responderá pela conduta de seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais perante os órgãos competentes.

4.39. A fiscalização da CONTRATANTE não substitui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das exigências legais aplicáveis à atividade de segurança privada.

4.40. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa afetar a regularidade, continuidade ou segurança da prestação dos serviços.

DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

4.41. A execução dos serviços deverá observar, durante toda a vigência contratual, a **Lei nº 14.967/2024**, o **Decreto nº 13.012/2026**, os atos normativos expedidos pela **Polícia Federal**, a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente e demais normas aplicáveis à atividade.

4.42. Na hipótese de alteração da legislação ou da regulamentação da atividade de segurança privada durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá adequar a execução dos serviços às novas exigências, observados os procedimentos de alteração contratual legalmente cabíveis.

4.43. A indicação da **CBO nº 5173-30** neste Termo de Referência tem finalidade de identificação da ocupação profissional, não substituindo os requisitos legais específicos para o exercício da atividade de segurança privada.

4.44. Quanto à qualificação técnico-operacional: a empresa licitante vencedora do certame deverá possuir ou instalar escritório em região relacionada à prestação dos serviços contratados devido às suas características e especificidades. Os serviços serão prestados em Unidades da Receita Federal do Brasil espalhadas no território do Estado de **São Paulo**. A futura contratada deve ter capacidade operacional para, principalmente, promover a gestão da mão de obra alocada à execução do objeto (controle de folhas de ponto, relação de escalas de trabalho, etc.), bem como para a rápida solução de imprevistos (reposição de vigilante ausente por motivo de doença, por exemplo). O escritório deve ser um braço da empresa no Estado, tendo capacidade operacional para representar a matriz na realização de atividades de apoio administrativo ou técnico, consubstanciando-se como um ponto de referência para notificações, comunicações legais e administrativas, bem como facilitador da coordenação e gestão contratual, capaz de desempenhar atividades empresariais e de relacionamento com a mão de obra alocada à prestação dos serviços na região próxima ao escritório. Deverá possuir estrutura física adequada para a realização das atividades contratuais e para o suporte de seus empregados, bem como para manter estoque de materiais e equipamentos, se for o caso.4.13.

4.45. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, pois o serviço em tela caracteriza-se pela total responsabilização da empresa Contratada. Por tratar-se de dedicação exclusiva de mão de obra, não é indicada a transferência dessa obrigação da prestação do serviço.

4.46. As empresas licitantes **poderão realizar vistoria**, não obrigatória, nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento

4.47. Quanto à escolha da Conta-Depósito Vinculada: como forma de mitigação de riscos de inadimplência da Contratada para com suas obrigações trabalhistas, opta-se pela conta depósito vinculada, já que é a forma mais prática e de maior controle gerencial para provisionamento de saldo financeiro para pagamento de encargos trabalhistas aos funcionários contratados pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados. A facilidade oferecida pela conta bancária vinculada em detrimento do pagamento pelo fato gerador é indiscutível, já que a gestão dos valores retidos é feita pela instituição bancária e não por servidores do Órgão Contratante. Ademais, não existe, para a Contratada ou para a Contratante, custos para a administração da conta depósito, pois esta é isenta de tarifas administrativas. Sendo assim esta CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear opta pela conta-vinculada em todas as suas contratações garantindo assim:

ii) Elisão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública;

iii) Maior segurança para as atividades de gestão e fiscalização do contrato;

iv) Incentivo ao cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas;

- v) Redução da quantidade de ajuizamentos trabalhistas;
- vi) Conjunto probatório da efetiva fiscalização contratual;
- vii) Minimização do impacto social decorrente de eventual falência empresarial;
- viii) Preservação e boa administração dos recursos públicos.

4.48. Os serviços serão contratados por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônica, uma vez que podem ser exaustivamente descritos de forma objetiva em termo de referência, caracterizando-se como serviço comum.

Indicação de marcas ou modelos

4.49. Na presente contratação **não se aplica** a exigência de marcas ou modelos de materiais ou equipamentos na planilha de composição de custos.

Subcontratação

4.50. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.51. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.52. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.52.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.52.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.52.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.52.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.53. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.53.1. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.53.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.53.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.53.4. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.53.4.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.54. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 4.54.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.54.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.54.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.55.** Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.56.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.57.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.58.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.59.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.59.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.59.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.60.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.60.1.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.
- 4.60.2.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.61.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.61.1.** Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.61.2.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.61.3.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: **(1)** do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou **(2)** da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.62.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.63.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.
- 4.64.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.65.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **16:00** horas.

4.66. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.65. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.67. O agendamento deverá ser realizado com **até 48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, por meio dos seguintes contatos:

4.67.1. Luciano Pagano Junior - (11) 2810-1625; (21) 95464-1210 - luciano.p-fpatria@ipen.br

4.67.2. Augusto Sérgio da Cunha Silva - (11) 97204-8082 - augusto.silva@ipen.br

4.68. A vistoria será realizada no sítio do **RMB – Reator Multipropósito Brasileiro, localizada na Estrada Vicinal de Sorocaba-Iperó, Km 10 - Bacaetava, Iperó - SP, CEP: 18560-000**; <https://maps.app.goo.gl/8hTMuC7GkcEeWiMd8>.

4.69. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.70. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.71. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no estado de **São Paulo**, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.71.1. O escritório deverá ter capacidade operacional para representar a matriz da empresa na realização de atividades de apoio administrativo ou técnico, consubstanciando-se como um ponto de referência para notificações, comunicações legais e administrativas, bem como facilitador da coordenação e gestão contratual, capaz de desempenhar atividades empresariais e de relacionamento com a mão de obra alocada à prestação dos serviços na região próxima ao escritório. Deverá possuir estrutura física adequada para a realização das atividades contratuais e para o suporte de seus empregados, o escritório deverá estar localizado preferencialmente no município de Iperó/SP, ou em outro município do Estado, num raio de até 200 (duzentos) quilômetros daquele;

4.72. A comprovação de instalação do escritório se dará através da apresentação dos seguintes documentos (lista exemplificativa/não exaustiva):

4.72.1. Escritura de propriedade do imóvel ou contrato de locação ou outro documento que fundamente a posse do imóvel;

4.72.2. Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura do local;

4.72.3. Comprovante de endereço no nome da empresa, como contas de serviços públicos (água, luz, etc.);

4.72.4. Fotografias da fachada e do interior do escritório;

4.72.5. Relação com os nomes dos funcionários alocados no escritório, contendo dados para contato, bem como os respectivos contratos de trabalho;

4.72.6. A falta ou atraso no cumprimento desta exigência implicará aplicação de multa, conforme descrito no **item 8.2.4** deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: será na data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida, após a assinatura do Contrato.

5.1.2. O prazo mínimo para mobilização é de **5 (cinco) dias**, para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do objeto contratual;

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme definições constantes do **Apêndice B** deste Termo de Referência.

5.2. A Contratada deverá fornecer mão de obra capacitada para:

- a)** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b)** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- c)** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- d)** Fiscalizar a entrada e saída de veículos, identificando o condutor e anotando a placa do veículo oficial, mantendo sempre o controle dos portões;
- e)** Repassar para o(s) vigilantes(s) que assumirem o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e imediações;
- f)** Comunicar ao Contratante todo acontecimento ocorrido entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio ou a pessoas da Administração;
- g)** Colaborar com a polícia nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a sua atuação;
- h)** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados pela Administração;
- i)** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto;
- j)** Proibir toda e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e instalações;
- k)** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- l)** Executar as rondas conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito cumprimento das funções e manutenção da tranquilidade, utilizando inclusive o bastão eletrônico de ronda para o controle;
- m)** Ser pontual, estar devidamente uniformizado, limpo e com aparência pessoal adequada;
- n)** Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- o)** Registrar e controlar as ocorrências do posto onde estiver prestando os serviços;
- p)** Manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;
- q)** Deixar o posto somente após passar o serviço para seu substituto ou quando autorizado pela Administração;
- r)** Cadastrar os visitantes quando necessário;
- s)** Direcionar os visitantes aos setores competentes quando necessário;
- t)** Controlar a saída e entrada de materiais, conforme orientações da Administração;
- u)** Os servidores, prestadores de serviços e visitantes que deixarem a edificação fora do horário de expediente deverão estar cientes da necessidade de resguardar a integridade do patrimônio público. Em caso de fundada suspeita de furto ou extravio de bens públicos, o vigilante deverá registrar a ocorrência e acionar imediatamente a autoridade policial competente. A inspeção de pertences pessoais somente poderá ser realizada quando houver evidências concretas e inequívocas de flagrante delito, devendo ser conduzida com discrição, respeito à dignidade da pessoa humana e com a presença de um representante da Administração, observando-se estritamente os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade;
- v)** Fiscalizar e não autorizar a entrada ou saída de servidores e prestadores de serviços após o horário normal de expediente sem o devido registro no livro de controle;

x) Os serviços especificados nesse item não excluem outros de natureza similar que por ventura se façam necessários para a boa execução das atividades desempenhadas pela Administração, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente em decorrência das obrigações assumidas.

Vigilante Brigadista

5.3. O Vigilante Brigadista é o profissional de segurança privada com formação complementar em prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e evacuação de áreas. Além das atribuições descritas no **item 5.2.**, o Vigilante Brigadista, atuando como membro da Brigada de Incêndio da CNEN, terá a atribuição de:

- Identificar e combater princípios de incêndio;
- Prestar primeiros socorros até a chegada de atendimento especializado;
- Participar de treinamentos e simulações de emergência e de evacuação;
- Inspecionar e manter equipamentos de combate a incêndio em condições operacionais;
- Atuar em evacuações e emergências.
- Apoiar a segurança patrimonial em situações de risco envolvendo fogo ou acidentes.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **RMB – Reator Multipropósito Brasileiro, localizada na Estrada Vicinal de Sorocaba-Iperó, Km 10 - Bacaetava, Iperó - SP, CEP: 18560-000;**

5.5. Os serviços serão prestados de forma **ininterrupta** pelos postos de **12x36h diurnos e noturnos (inclusive sábados, domingos e feriados)**, sempre respeitada a jornada de trabalho dos colaboradores.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas constantes do **Apêndice A** deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 2 Unidades de Livro de ocorrência c/ 200 páginas;
- 1 Unidade de Celular smartphone com serviço de telefonia;
- 6 Unidades de Rádio portátil (HT) digital - potência ajustável, com alcance mínimo de 5 km na transmissão, nível profissional, acompanhado de baterias recarregáveis e carregador, homologados pela Anatel;
- 1 Revolver Revólver calibre 38;
- 1 Caixa com 10 unidades de Munição calibre 38;
- 6 Unidades de Cinto coldre e baleiro;
- 1 Unidade de Colete à prova de balas NÍVEL II-A ou superior;
- 8 Unidades de Capa para Colete Balístico;
- 6 Unidades de Cordão de Segurança Fiel;
- 6 Unidades de Apito com cordão;
- 6 Unidades de Lanterna Holofote Recarregável em LED;
- 6 Unidades de Guarda-chuva grande;
- 6 Unidades de Capa de chuva com capuz - Reforçada/Impermeável - Lona ou PVC, de boa qualidade;
- 12 Unidades de Protetor solar FPS 30 com ação repelente;
- 6 Unidades de Perneiras de segurança; e
- 1 Unidade de Cofre com tranca.

5.7.1. A justificativa da escolha do índice IPCA/IBGE para o reajuste dos custos de materiais encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. Postos de 12 x 36 horas diurno e noturno necessários para garantir a segurança das instalações 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

Garantia e Qualidade dos serviços

5.9. A CONTRATADA deverá garantir a adequada, contínua, eficiente e segura prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, observando integralmente as condições, padrões de qualidade, quantitativos de postos, escalas, horários, rotinas, procedimentos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.10. Os serviços deverão ser executados de forma a atender integralmente à finalidade para a qual foram contratados, assegurando a regularidade dos postos de vigilância e a disponibilidade dos profissionais nos locais, dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.11. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços prestados e deverá corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as falhas, deficiências, irregularidades ou inadequações identificadas durante a execução contratual.

5.11.1. Para fins desta cláusula, serão consideradas falhas ou inadequações na prestação dos serviços, entre outras:

- a) ausência de vigilante no posto de serviço, sem substituição tempestiva;
- b) abandono ou descontinuidade do posto de vigilância;
- c) atraso injustificado na assunção do posto;
- d) permanência de profissional sem a qualificação, habilitação ou documentação exigida para o exercício da função;
- e) descumprimento da escala, jornada ou horário estabelecido;
- f) utilização de profissional diverso daquele regularmente designado, sem comunicação ou autorização quando exigível;
- g) descumprimento das rotinas e procedimentos de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE;
- h) conduta incompatível com as atribuições do serviço, com as normas de segurança ou com as regras estabelecidas para o local da prestação;
- i) deficiência na execução das atividades de vigilância, controle, observação, registro ou proteção patrimonial previstas neste Termo de Referência;
- j) utilização inadequada ou ausência dos uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, quando de responsabilidade da CONTRATADA; e
- k) quaisquer outras ocorrências que comprometam a continuidade, a regularidade, a eficiência ou a segurança da prestação dos serviços.

5.12. Constatada qualquer falha ou inadequação na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA a imediata adoção das medidas necessárias à sua correção, inclusive a substituição do profissional, a recomposição do posto ou a regularização da situação identificada.

5.13. A correção das falhas previstas nesta cláusula deverá ser realizada pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

5.14. A substituição de profissional decorrente de ausência, afastamento, impedimento, férias, licença ou qualquer outra situação que impeça a prestação regular do serviço deverá ocorrer de modo a assegurar a continuidade do posto, observadas as qualificações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.15. A eventual substituição de profissional não poderá resultar em redução da qualidade dos serviços, descontinuidade da vigilância ou prejuízo à segurança das instalações, bens, equipamentos, materiais e pessoas abrangidas pelo objeto da contratação.

5.16. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional e administrativa suficiente para assegurar a pronta substituição dos profissionais e o atendimento às ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços, durante todo o período de vigência contratual.

5.17. A fiscalização e o acompanhamento realizados pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade pela adequada execução dos serviços, nem implicam corresponsabilidade da CONTRATANTE pela qualidade ou pelos resultados da prestação.

5.18. As falhas identificadas na execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização do contrato, com indicação da ocorrência, do posto ou local afetado, da data e horário, das providências determinadas e, quando aplicável, da respectiva correção realizada pela CONTRATADA.

5.19. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização destinadas à correção de falhas na execução dos serviços, observado prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.

5.20. Nas situações que possam comprometer a segurança de pessoas, instalações ou patrimônio, a correção deverá ser providenciada imediatamente, inclusive mediante substituição ou recomposição do posto, não sendo admitida a permanência de situação que comprometa a continuidade ou a efetividade da vigilância.

5.21. A correção ou reexecução de serviços decorrente de falha imputável à CONTRATADA não gerará direito a pagamento adicional, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de glosa, sanções administrativas e demais medidas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.22. A prestação dos serviços deverá observar os padrões de qualidade e adequação esperados para a finalidade contratada, aplicando-se, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza da contratação pública, os princípios relativos à responsabilidade do prestador por vícios de qualidade dos serviços, inclusive quanto à necessidade de correção ou reexecução sem custo adicional, previstos na legislação de proteção e defesa do consumidor.

5.23.. A obrigação de garantia da qualidade dos serviços permanecerá durante todo o período de execução contratual, não se confundindo com a garantia de execução contratual prevista neste Termo de Referência.

Uniformes

5.24. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.24.1. O uniforme constante na planilha de custos e formação de preços deve ser substituído, no mínimo, nos prazos de vida útil estipulada também na planilha de custos e formação de preços. Caso a qualidade dos uniformes fornecidos não possibilite que sejam atingidos os prazos de vida útil estipulados na planilha, os uniformes devem ser substituídos pela empresa sem qualquer ônus para a Contratante;

5.24.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, cores neutras e deverão ser aprovadas pela fiscalização do Contrato;

5.24.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.24.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

5.24.5. A Contratada deverá fornecer todas as peças previstas no conjunto de uniforme constante na planilha de custos e formação de preços por ocasião do início da prestação de serviços conforme a Ordem de Serviço;

5.24.6. Em caso de não atendimento das condições mínimas de apresentação, mediante comunicação escrita da Contratante, a Contratada deverá substituir os uniformes em até **72 (setenta e duas) horas**.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.25. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Preposto.

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.1. O preposto da Contratada, deverá, mensalmente, visitar o local da execução do objeto e se reunir com a fiscalização do contrato para avaliação do andamento da execução do serviço. Em caráter excepcional o preposto poderá ser notificado a comparecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à reunião junto à fiscalização do contrato, para resolução de demanda emergencial na gestão contratual.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange as rotinas de controle a serem verificadas no IMR - Instrumento de Medição de Resultados - **Apêndice B** deste Termo de Referência;

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.18.1. A compensação de jornada poderá ser adotada exclusivamente nas hipóteses e condições previstas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024, especialmente:

6.18.1.1. Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive durante eventual recesso de final de ano; ou

6.18.1.2. Necessidade eventual de caráter pessoal do trabalhador, quando não se mostrar eficiente ou conveniente a convocação de trabalhador substituto.

6.18.2. A compensação dependerá:

- 6.18.2.1. Do interesse manifestado pelo trabalhador, quando aplicável;
- 6.18.2.2. Da concordância do responsável pela unidade de execução;
- 6.18.2.3. Da comunicação ao fiscal do contrato e ao preposto da contratada;
- 6.18.2.4. Do registro formal das horas compensadas; e
- 6.18.2.5. Da observância dos limites legais de jornada.

6.18.3. A compensação não poderá resultar na descontinuidade dos serviços de vigilância, na descoberta dos postos ou na redução dos níveis de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

- 6.26.1.** se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 6.26.2.** se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 6.26.3.** se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.26.4.** se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

- 6.29.1.** se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.29.2.** se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.32.1. Efetuar os registros de gestão contratual no sistema **Contratos Gov.br** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-contratos>).

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.967, de 09/09/2024.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 6.34.1.4.1.** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.34.1.4.2.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.34.1.4.3.** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.34.1.4.4.** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.35.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **item 6.34.1.1** acima deverão ser apresentados.
- 6.36.** A Administração deverá analisar a documentação solicitada no **item 6.34.1.4** acima no prazo de **30 (trinta) dias** após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.37.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.38.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.39.** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.40.** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.41.** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.42.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.43.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.44.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.45.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.46.** A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.47.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48.** Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.50.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.51.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.52.** O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.59. Cabe ao gestor do contrato:

6.59.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.59.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.59.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.59.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.59.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.59.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.59.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.59.8. receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11/09/2024;

6.59.8.1. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.60. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo B** deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados, **Apêndice B** deste Termo de Referência.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8.1. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o final de cada **período mensal**.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.4.1. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.35. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de **1 (um) ano**, mediante solicitação do Contratado.

7.36. O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:

7.36.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.36.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.37. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.37.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.38. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.39. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.40. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.41. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.42. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.42.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.42.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.43. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.43.1.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.43.1.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.43.2. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA/IBGE** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.45. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.46. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.48. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.49. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.50. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.52. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.53. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.53.1. Na hipótese de prorrogação contratual, a Administração deverá revisar a parcela relativa ao aviso prévio trabalhado, observando o limite máximo de 0,194% por ano de prorrogação, sem prejuízo da apuração dos custos efetivamente devidos e da aplicação das orientações pertinentes à conta vinculada.

7.54. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.55. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.56. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.57. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.58. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.59. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.60. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.61. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.61.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.62. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.62.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.62.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de

licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.62.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.62.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.63. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.64. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.65. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.66. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.67. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.68. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.69. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.69.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.69.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.69.3. Multa sobre o FGTS; e

7.69.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.70. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.71. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.72. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.73. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.74. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será

expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.75. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.76. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.77. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h”** do subitem acima, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no **item “d”**, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima **alíneas “e” a “h”** de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na **alínea “c”**, de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na **alínea “b”**, de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5%** (cinco por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na **alínea “a”**, de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5.1. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.6.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste

mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por **preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e conforme artigo 4º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25/11/2024, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº **SP000195/2026** (<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR074164/2024>), celebrada entre **SESVESP, CNPJ nº 53.821.401/0001-79, FETRAVESP, CNPJ nº 01.256.979/0001-26**, e sindicatos profissionais convenientes ou outra que vier a sucedê-la, e deverá embasar a proposta a ser apresentada pela licitante na fase de aceitação da proposta, utilizada como paradigma:

- Salário-base;
- Adicional de periculosidade;
- Adicional noturno;
- Adicional de condutor;
- Adicional de vigilante líder;
- Intervalo intrajornada;
- Hora noturna reduzida;
- Auxílio alimentação;
- Benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.
- Adicional de Brigadista

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. A planilha de custos e formação de preços deverá contemplar os custos de deslocamento da mão de obra, inclusive vale-transporte ou outros benefícios previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, considerando a localização do Sítio do RMB e as condições de acesso ao local de prestação dos serviços.

9.3.3.1. A contratada deverá assegurar que os custos de deslocamento não comprometam a assiduidade e a continuidade da prestação dos serviços.

9.3.4. Para fins de elaboração do orçamento estimativo, serão considerados os salários, adicionais, benefícios e demais direitos previstos no instrumento coletivo vigente, sem prejuízo da aplicação de instrumento coletivo diverso que seja legalmente aplicável à contratada e resulte em direitos mais benéficos aos trabalhadores.

9.3.5. A Administração não vinculará a contratação a cláusulas de instrumentos coletivos que tratem de matérias não trabalhistas, custos de insumo, encargos não previstos em lei ou obrigações específicas de contratos administrativos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.4. Os valores orçados pela Administração constam da planilha de custos.

DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.5. A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

9.6. Considerando o valor estimado da contratação, não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor da contratação supera o limite legal estabelecido para essa modalidade de tratamento favorecido.

9.7. Não obstante, permanecerão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legalmente previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate ficto, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais.

9.8. Quanto à reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não se mostra aplicável ao objeto, por se tratar de contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, e não de aquisição de bens de natureza divisível.

9.9. A Administração deverá ainda avaliar, na fase de planejamento da contratação, a existência das condições necessárias à adoção de outros mecanismos de tratamento favorecido eventualmente aplicáveis, especialmente quanto à existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir integralmente as exigências estabelecidas para a execução do objeto.

9.10. Eventual afastamento de benefício previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá ser devidamente motivado nos autos, observadas as hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar e na regulamentação aplicável.

9.11. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. A autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio só é recomendável quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta alta complexidade ou relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitiria a formação de consórcio. Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços da licitação.

9.12. Também **não será permitida a participação de cooperativas.** A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 que dispõe sobre a regra e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, transcreve em seu artigo 10 da Seção V sobre os serviços prestados por cooperativas e instituições sem fins lucrativos:

"Art.10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

1. - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;
2. que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

9.13. Quanto às cooperativas equiparadas, será observado o tratamento jurídico aplicável e os requisitos legais pertinentes, não sendo estabelecida participação exclusiva em razão do valor estimado e das características da contratação.

9.14. Ademais, existe um acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU - Advocacia Geral da União tratando da mesma forma esse assunto. O termo de conciliação judicial proíbe a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços. Tal acordo inclui a categoria de serviços de vigilância no rol das atividades que não podem ser contratadas por cooperativas.

Exigências de habilitação

9.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.17.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.18.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.19.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.20.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.21.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.22.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.23.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.24.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.25.** Ato de autorização para o exercício da atividade de serviço de segurança privada e aos serviços orgânicos de segurança, expedido pela Polícia Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.967, de 09/09/2024.
- 9.26.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 9.27.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.28.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.29.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.30.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.31.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.32.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.33.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.34.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.35.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.37. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, e **Solvência Geral (SG)** superiores a **1 (um)**, obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.37.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66%** (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.37.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.38. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.39. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**;

9.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da **Escrituração Contábil Digital - ECD** ao Sped.

9.41. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.42. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.42.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.43. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.44. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.44.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.44.2. Não será exigida comprovação de experiência em local específico, nem será estabelecida limitação territorial ou temporal incompatível com a legislação.

9.45. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Polícia Federal, em plena validade;

9.45.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.46. A licitante deverá comprovar que está legalmente autorizada pela Polícia Federal a prestar serviços de segurança privada, mediante apresentação de Autorização de Funcionamento válida, compatível com o objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e da regulamentação expedida pela Polícia Federal.

9.46.1 A Autorização de funcionamento apresentada deverá contemplar a atividade de vigilância patrimonial, na modalidade correspondente ao serviço objeto da contratação, armada ou desarmada.

9.46.2. As exigências de habilitação técnica deverão guardar pertinência com o objeto e limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Operacional

9.47. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.47.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.47.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três) anos** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e observado o limite que não poderá ser superior a 3 (três) anos previsto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.47.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, correspondentes a 6 (seis) postos, considerando que a presente contratação contempla 12 (doze) postos de trabalho, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.47.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES /MP nº 05/2017.

9.47.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.47.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.47.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.47.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.48. Declaração (conforme modelo do constante do Edital) de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Estado de **São Paulo**, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da vigência do contrato.

9.49. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.50. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.51. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o fornecedor deverá indicar com qualificação e experiência compatíveis com as atividades relacionadas à prevenção e resposta inicial a princípios de incêndio, parcela de especial relevância técnica do objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.51.1. A exigência decorre das características da área de execução dos serviços, com aproximadamente 2 (dois) milhões de m² e extensa área de vegetação e mata, bem como do histórico de ocorrências de incêndios registradas na área do RMB e comunicadas ao IBAMA por meio dos relatórios de acompanhamento do empreendimento.

9.51.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar dos serviços objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.51.3. O profissional indicado deverá possuir qualificação compatível com as atribuições do Vigilante Brigadista, incluindo prevenção e combate a princípios de incêndio, primeiros socorros, procedimentos de evacuação e atuação em situações de emergência.

9.52. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante em **Anexo**.

9.53. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.54. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.55. Justificativa da exigência de qualificação técnico-profissional

9.55.1. A exigência de qualificação técnico-profissional está relacionada às características específicas da área onde serão prestados os serviços, bem como aos riscos associados à sua localização, extensão e condições ambientais.

9.55.2. Os serviços serão executados no sítio do Reator Multipropósito Brasileiro – RMB, em Iperó/SP, em área de aproximadamente 2 milhões de m², que compreende extensa área de vegetação e mata, além das instalações, edificações, acessos e demais estruturas que integram o empreendimento.

9.55.3. Em razão das características da área e das condições climáticas da região, existe risco de ocorrência de princípios de incêndio, especialmente em períodos de maior estiagem. Há histórico de ocorrências de incêndios na área do RMB, as quais são registradas e comunicadas ao IBAMA no âmbito dos relatórios de acompanhamento ambiental do empreendimento.

9.55.4. Esse histórico constitui elemento concreto de avaliação do risco e demonstra a necessidade de que os serviços de vigilância contemplem, além da proteção física e patrimonial, capacidade de identificação e resposta inicial a situações de emergência relacionadas a princípios de incêndio.

9.55.5. Nesse contexto, a atuação do Vigilante Brigadista constitui parcela de especial relevância técnica do objeto, uma vez que esse profissional possui atribuições relacionadas à identificação e ao combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, participação em treinamentos e simulações de emergência, inspeção de equipamentos de combate a incêndio e atuação em evacuações e situações de emergência.

9.55.6. Dessa forma, para fins do disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se a atividade relacionada à prevenção e resposta inicial a princípios de incêndio como parcela de especial relevância técnica do objeto, em razão do risco efetivamente identificado na área de execução dos serviços.

9.55.7. A exigência de qualificação técnico-profissional busca assegurar que a futura contratada disponha de profissional com experiência e qualificação compatíveis com essas atividades, possibilitando atuação inicial adequada até o acionamento e chegada das equipes especializadas, contribuindo para a proteção das pessoas, instalações, patrimônio e área de vegetação do empreendimento.

9.55.8. A exigência será limitada à parcela de especial relevância técnica acima identificada, mantendo-se relação direta entre a qualificação profissional requerida e as características e riscos específicos da contratação.

Vigilante Condutor

9.56. O Vigilante Condutor é o profissional de segurança privada habilitado para conduzir veículos, com atuação em rondas motorizadas. Além das atribuições descritas no item 6.9., ele deverá:

- Possuir CNH válida e compatível com o veículo utilizado;
- Realizar rondas motorizadas conforme plano de segurança;
- Zelar pela manutenção e segurança do veículo sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a base e registrar ocorrências durante o deslocamento;

- Conduzir veículos com segurança e responsabilidade;
- Apoiar a equipe de vigilância em deslocamentos;
- Verificar as condições do veículo antes e após o uso.

9.57. Conhecimento específico com formação técnica comprovada por Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, emitido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

9.58. Deverá ser estabelecido **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, com pagamento ajustado de acordo com o atingimento dos requisitos e resultados pretendidos com a contratação. O IMR constará como Anexo específico ao Edital.

9.59. A contratação deverá ser executada pelo regime de empreitada por preço global, com o devido planejamento e detalhamento das quantidades a contratar.

9.60. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira foram definidas considerando:

9.60.1. A natureza contínua e essencial dos serviços;

9.60.2. A necessidade de vigilância ininterrupta, durante 24 horas por dia;

9.60.3. A existência de postos armados, desarmados, condutores, líderes e brigadistas;

9.60.4. A necessidade de manutenção da segurança patrimonial do sítio do RMB;

9.60.5. Os riscos decorrentes da interrupção dos serviços;

9.60.6. A necessidade de continuidade da execução sem prejuízo à segurança de pessoas, instalações e bens públicos.

9.61. As exigências foram limitadas ao necessário para demonstrar a capacidade da futura contratada, não sendo estabelecidas exigências relativas a marcas, locais específicos, períodos excessivos ou condições que possam restringir indevidamente a competição.

9.62. Justificativa para a exigência de quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos postos

9.62.1. A exigência de comprovação de experiência anterior correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número de postos previstos na presente contratação, justifica-se pela necessidade de demonstrar que a futura contratada possui capacidade técnico-operacional compatível com a dimensão dos serviços a serem executados.

9.62.2. A contratação contempla 12 (doze) postos de vigilância, correspondente a 24 (vinte e quatro) empregados, distribuídos nos períodos diurno e noturno, abrangendo vigilância armada e desarmada e funções de vigilante líder, vigilante condutor de veículo e vigilante brigadista.

9.62.3. Nesse contexto, a exigência de experiência correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total, equivalente a 6 (seis) postos, constitui parâmetro proporcional para aferição da capacidade operacional da licitante, permitindo demonstrar experiência na gestão de quantidade relevante de postos de vigilância sem exigir que a empresa tenha executado anteriormente a totalidade do objeto.

9.62.4. O requisito visa reduzir os riscos relacionados à insuficiência de capacidade operacional, especialmente quanto à gestão de mão de obra, elaboração e cumprimento de escalas, cobertura dos postos, substituição de profissionais ausentes e manutenção da continuidade dos serviços.

9.62.5. Considerando que o quantitativo exigido corresponde a apenas metade dos postos previstos na contratação, entende-se que o requisito é proporcional à dimensão e às características do objeto, não representando exigência superior ao necessário para a aferição da capacidade técnico-operacional da futura contratada.

9.63. Justificativa para a exigência de experiência pelo período mínimo de 3 (três) anos

9.63.1. A exigência de comprovação de experiência na prestação de serviços de vigilância pelo período mínimo de 3 (três) anos justifica-se pela natureza continuada e essencial do objeto, cuja interrupção ou execução inadequada poderá comprometer a segurança das instalações, dos servidores, prestadores de serviços, visitantes e do patrimônio público.

9.63.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, em regime de 12x36 horas, nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, contemplando vigilância armada e desarmada e postos com atribuições específicas de vigilante líder, vigilante condutor de veículo e vigilante brigadista.

9.63.3. A contratação será executada no sítio do Reator Multipropósito Brasileiro – RMB, empreendimento com área aproximada de 2 milhões de m², circunstância que demanda adequada capacidade de gestão da mão de obra, organização das escalas, manutenção da cobertura permanente dos postos e substituição tempestiva de profissionais, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

9.63.4. Nesse contexto, a exigência de experiência pelo período de 3 (três) anos busca demonstrar que a licitante possui experiência consolidada na execução e gestão de serviços de vigilância de natureza continuada, permitindo aferir sua capacidade de manter, ao longo do tempo, a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços.

9.63.5. O período de 3 (três) anos corresponde ao prazo máximo admitido pelo art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigida comprovação de experiência por período superior a 3 (três) anos.

9.63.6. Para fins de comprovação, será admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, sucessivos ou não, observadas as demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

9.63.7. Dessa forma, entende-se que a exigência de experiência pelo período de 3 (três) anos é pertinente e proporcional às características do objeto e encontra-se limitada ao prazo máximo permitido pela legislação.

9.64. Justificativa para adoção do regime de execução por empreitada por preço global

9.64.1. A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se adequada às características do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados de segurança e vigilância, com execução ininterrupta e disponibilização de mão de obra para postos e jornadas previamente definidos pela Administração.

9.64.2. Os serviços a serem contratados possuem escopo, quantitativos de postos, jornadas e atribuições previamente estabelecidos, permitindo a estimativa dos custos necessários à execução integral do objeto e definição do valor global da contratação.

9.64.3. A opção pelo regime de empreitada por preço global também está alinhada à execução integrada do objeto, conforme justificado neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de gestão da mão de obra, organização das escalas, manutenção da cobertura permanente dos postos e substituição tempestiva de profissionais, de modo a assegurar a continuidade e a uniformidade da prestação dos serviços.

9.64.4. A formação do preço estimado considera os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, insumos, uniformes e demais componentes previstos na planilha de custos, possibilitando a apresentação de proposta pelo valor global para o conjunto do objeto.

9.64.5. Dessa forma, considerando a definição prévia do escopo e dos quantitativos, a possibilidade de estimativa dos custos e a necessidade de execução integrada dos serviços, justifica-se a adoção do regime de empreitada por preço global, por se mostrar compatível com as características da contratação e proporcionar maior previsibilidade quanto ao valor contratado e à execução do objeto.

Disposições gerais sobre habilitação

9.65. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.66. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.67. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.68. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.69. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 2.599.595,06 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no **item 1.1** acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: **11501/113201**;
- II) Fonte de recursos: **01000/01050**;
- III) Programa de trabalho: **168748**;
- IV) Elemento de despesa: **339037-03 - Vigilância Ostensiva**; e
- V) Plano interno: **20000002040**.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- A - Especificações técnicas e descrição dos serviços;
- B - Instrumento de Medição de Resultados (IMR); e
- C - Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Contratação de serviços continuados com mão de obra nos termos da Instrução Normativa 5/2017]

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Contratação de serviços continuados com mão de obra nos termos da Instrução Normativa 5/2017]

Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA DA SILVA PAGETTI DE OLIVEIRA



PEDRO DELDUQUE KROPF

Integrante Administrativo

Despacho: Aprovo este Termo de Referência e seus anexos para realização de LICITAÇÃO nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CRISTIANE MAC CORMICK RODRIGUES

Autoridade competente